



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 015/2009 de 22 de janeiro de 2009

INTERESSADO: VEREADOR GILMAR PESSUTTO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1 E 2 DO ART. 172 DA LEI COMPLE-

MENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 E REVOGA O ART. 66 DA LEI COMPLE-

MENTAR DE Nº 109, DE 02 DE ABRIL DE 2007, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMEN-

TO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DI-

RETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO-DE-LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 02 de 19 DE JANEIRO DE 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE E MEIO AMBIENTE; OBRAS, SERVIÇOS

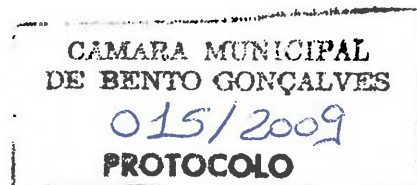
PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO



Exmo. Sr.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA

O Vereador **Gilmar Pessutto**, Líder da Bancada do PSDB, vem respeitosamente à presença de V. Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera a redação dos parágrafos 1 e 2 do art. 172 da Lei Complementar n 103, de 26 de outubro de 2006 e revoga o art. 66 da Lei Complementar n 109, de 02 de abril de 2007 que “Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, Institui o Novo Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.”

O objetivo da presente proposta é proporcionar a todos os proprietários de áreas próximas as bacias de captação, a possibilidade do desenvolvimento de seus projetos de construção, conforme o previsto no ato da aquisição do bem imóvel.

Considerando que a Lei Federal utiliza a metragem de 30 metros, conforme a ementa da Lei Complementar que dispõe sobre o desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, Institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências, a faixa de 30 m de largura nesse caso em específico, no nosso entender deve ser adequada à Legislação Municipal.

Pela importância do assunto em questão solicitamos o apoio aos nobres colegas Vereadores à aprovação da Matéria.

Sala de Sessões, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

Vereador **Gilmar Pessutto**

Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.....02..... 19 DE JANEIRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1 E 2 DO ART. 172 DA LEI COMPLEMENTAR N 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 E REVOGA O ART. 66 DA LEI COMPLEMENTAR N 109, DE 02 DE ABRIL DE 2007 QUE “DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º – Os parágrafos 1 e 2 do art. 172 da Lei Complementar n 103 de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º – Para efeito deste art. Ficam declaradas áreas de Preservação Ambiental Permanente, uma faixa de 30m de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo, dos rios que compõem as bacias de contribuição as Barragens do Moinho, e do Arroio Barracão, Rio Burati, Arroio Alecastro e os arroios primários enumerados de 62, 28, 26 69, e 70 que contribui ao Rio Burati e Barracão.”

“ § 2º – São consideradas também áreas de proteção ambiental permanente, os arroios secundários enumerados 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 delimitando em uma faixa de 30m de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo”.

Art. - 2º – Fica revogado o Art. 66 da Lei Complementar n 109, de 02 de abril de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. - 3º – Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias de janeiro de 2009.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Art. 65 – O “caput” do art. 170 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 - No Distrito de São Pedro, ficam instituídos aglomerados - Exceções Devidas a Padrão Emergente – EPE – cujas delimitações, padrões de ocupação, parcelamento e uso do solo estão especificados no Título IV, Capítulo II, Seção XII desta lei e no Anexo 13 (tabelas). Mesmo nestes casos os parâmetros de proteção da paisagem prevalecem. São eles:”

Art. 66 – Fica incluído § 5º ao art. 172 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006:

“§ 5º - A faixa de primeira categoria ou de maior restrição, constitui-se de 100,00m, sendo que nos 30,00m Iniciais é considerada Área de Preservação Permanente, devendo obedecer um cronograma, iniciando em março de 2009, que indique a aprovação de um Projeto de Recuperação das margens dos Arroios supra citados, tipos de espécies de essências nativas, reflorestamento da mata ciliar existente, quantidades, épocas de plantio, replantio das mortas, adubação, controle de formiga, etc,. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será responsável pela aprovação, acompanhamento e vistoria final do Projeto de Recuperação. Nos 70,00m finais, contratar-se-á um estudo técnico referente aos metros necessários que a faixa deve possuir, bem como seus respectivos usos, considerando-se tratar de água para abastecimento público, devendo ser obedecido um cronograma com prazo final para apresentação até dezembro de 2009.

Art. 67 – O inciso II do art. 176 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Aglomerado Funcional Passo Velho, com característica residencial e complementar. Estes aglomerados são considerados “Exceções devidas a Padrões Emergentes – EPE”, cujas delimitações, padrões de ocupação, parcelamento do solo e usos estão especificados no Título IV, Capítulo II, Seção XII, desta lei e no Anexo 13 (tabelas).”

§ 1º - O inventário, Projeto Cultural Caminhos de Pedra, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura, é o documento básico do projeto de resgate da herança cultural do Distrito de São Pedro e constitui-se parte integrante da presente lei, conforme Anexo 15, o qual será observado na preservação, nas novas edificações e reformas.

§ 2º - Todo o projeto de edificação, ou proposta de nova atividade, mesmo aquelas previstas pelo Modelo Espacial Básico, devem ser precedidos de estudo de viabilidade, apreciado inicialmente pelo IPURB e submetido ao Conselho Distrital para laudo final.

Art. 170 - No Distrito de São Pedro, ficam instituídos aglomerados - Exceções Devidas a Padrão Emergente - EPE - cujas delimitações, padrões de ocupação, parcelamento e uso do solo estão especificados no Título IV, Capítulo II, Seção XII desta lei. Mesmo nestes casos os parâmetros de proteção da paisagem prevalecem. São eles:

- I - Aglomerado multifuncional de São Pedro;
- II - Sede Distrital;
- III - Aglomerado Funcional de São Miguel.

Art. 171 - Fica criada uma área de Controle Especialíssimo, adjacente ao lago da Barragem São Miguel de aproximadamente 60 ha (sessenta hectares), que será objeto de desapropriação, com vistas à preservação sustentável do manancial hídrico de abastecimento de Bento Gonçalves.

Parágrafo único - Na área referida no caput deste artigo, conforme anexo 9, ficam proibidos todo e qualquer uso.

Art. 172 - Fica criada uma Zona de Preservação Ambiental de Contribuição à Bacia Hidrográfica à Barragem do Moinho e do Arroio do Barracão, com vistas o abastecimento de água.

§ 1º - Para efeito deste artigo ficam declaradas áreas de Preservação Ambiental Permanente, uma faixa de 100m de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo, dos rios que compõem as bacias de contribuição as Barragens do Moinho, e do Arroio Barracão, Rio Burati, Arroio Alencastro e os arroios primários enumerados de 62, 28, 26, 69 e 70 que contribui ao Rio Burati e Barracão.

§ 2º - São consideradas também áreas de proteção ambiental permanente, os arroios secundários enumerados 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67 e 68, delimitado em uma faixa de 50m de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo.

§ 3º - Secundários são todos os cursos d'água formados de um arroio primário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 040/2009

Processo nº 015/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2009, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Gilmar Pessutto, que **Altera a Redação dos parágrafos 1 e 2 do Art. 172 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 e revoga o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, que “ Dispõe sobre o desenvolvimento urbano rural do município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providencias.**

O presente Projeto de Lei Complementar, altera a Redação dos parágrafos 1 e 2 do Art. 172 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 e revoga o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, que “ Dispõe sobre o desenvolvimento urbano rural do município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providencias, preliminarmente tem condições de Tramitação, porém, esta assessoria entende que, o referido Projeto de Lei Complementar deverá obedecer os trâmites legais , sendo encaminhado para o Conselho Municipal de Planejamento- CONPLAM-, para que o mesmo se pronuncie a respeito do mesmo, bem como deverá ter ampla discussão mediante realização de Audiência Pública com o Poder Legislativo e Executivo, conforme o Estatuto da Cidade em seu art. 40, § 4º, I, e por derradeiro, a apreciação através do Fórum de Políticas Públicas que tem o poder de deliberar a respeito do planejamento e gestão territorial do Município.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui condições para tramitação e votação regulares, desde que cumpridas as determinações legais.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Adv.  Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

Adv. Jair Baruffi OAB/RS 25.308

Adv.  Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 015 /2009

AUTOR: Vereador GILMAR PESSUTTO

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 172 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 E REVOGA O ART. 66 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 02 DE ABRIL DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 015/2009 que “**Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art.172 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 e revoga o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, que “Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano de Desenvolvimento Indegradado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”**”, exara o seguinte parecer:

A Comissão após estudos detalhados sobre o assunto, entende que por se tratar de Projeto de Lei Complementar e de matéria técnica deverá obedecer os trâmites legais exigidos pelas leis em vigor.

Considerando também os possíveis impactos ambientais, recomenda-se que o projeto em questão seja enviado e submetido à análise e parecer do **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, atendendo aos dispositivos definidos pelo art. 59 da Lei nº 103, de 02 de abril de 2007, alertando quanto a preservação das margens dos arroios e o reflorestamento da mata ciliar.

Tendo em vista se situarem estas áreas próximas à bacia Hidrográfica de captação d'água para o consumo da população de Bento Gonçalves, temos a considerar que as repercussões ambientais envolvem toda a comunidade e não apenas de impacto local.

Ainda temos a ressaltar que o Estatuto da Cidade, regulamentado pela Lei nº 10.257/2001, estabelece diretrizes gerais de política urbana para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade apontando para a distribuição espacial da população, a fim de se evitar distorções para que não haja efeitos negativos sobre o meio ambiente em forma de grandes impactos ambientais.



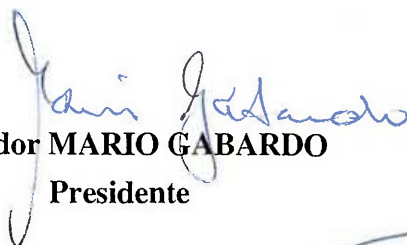
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

É preciso agir com precaução, dada a importância da água para a vida do ser humano, evitando riscos maiores de poluição ambiental e portanto, ter presente a função social da propriedade, não apenas no direito de morar, mas sobretudo no direito de viver com saúde.

Dada a relevância da matéria e considerando os aspectos legais na execução da política urbana do Município, essa Comissão reitera sua manifestação de que o Projeto de Lei Complementar nº 02, de 19 de janeiro de 2009 em estudo, deva submeter-se ao parecer do **Conselho do Meio Ambiente**, além de observar outras determinações que a legislação exige, retornando a essa Casa, com as condições regulares de tramitação.

É o parecer

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de março de dois mil e nove.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Membro Efetivo


Vereador **AIRTON MINÚSCULI**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 85
DE 14 / 04 / 2009
ÀS 10:45 HORAS.

Secretário Geral

**EXMO. SR.
VALDECIR RUBBO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.**

APROVADO	
Votação:	Unívoca
	Por unanimidade
Data:	14 / 04 / 2009
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

O VEREADOR MARIO GABARDO, QUE COMPÕE A BANCADA DO PMDB, REQUER QUE A CASA LEGISLATIVA ENVIE O PROCESSO Nº 015 DE 22 DE JANEIRO DE 2009 AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA QUE SEJA SUBMETIDO A ANÁLISE E PARECER.

Senhor Presidente,

O Vereador Mario Gabardo, ao requerer o envio do Processo nº 015/2009 ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para análise e emissão de parecer, visa atender aos dispositivos definidos pelo art. 59 da Lei n.º 103 de 02 de abril de 2007, que alerta quanto a relevância da preservação das margens de arroios e do reflorestamento da mata ciliar.

Entende, ainda, que seria equivocada o Processo tramitar sem antes passar por constatações técnicas, visto que a redução das Áreas de Preservação Permanente tem influência no equilíbrio ambiental, e principalmente na qualidade da água, e, por isso, sugere o citado Conselho como competente para dispor sobre a matéria com a responsabilidade e a seriedade que o tema exige.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala das sessões, aos quatorze dias do mês de abril de 2009.

[Assinatura]
Vereador Mario Gabardo



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº113/GAB

Bento Gonçalves, 15 de abril de 2009.
Palácio 11 de outubro

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, vimos, através do presente, solicitar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, parecer ao projeto de lei complementar nº02/2009, que "ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1 E 2 DO ART.172 DA LEI COMPLEMENTAR Nº103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 E REVOGA O ART. 66 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº109, DE 02 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,


Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Ilmo.Sr.
DORVAL BRANDELLI
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Bento Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

OFIC.100/09 SMMAM

Bento Gonçalves, 23 de Abril de 2009

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, informamos que o Conselho Municipal do Meio Ambiente, em reunião realizada no dia 17/04/09 avaliou, conforme sua solicitação, o Projeto de Lei complementa nº 02/2009 que “ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1 E 2 DO ART.172 DA LEI COMPLEMENTAR Nº103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 E REVOGA O ART.66 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº109, DE 02 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTIRUI O NOVO PLANO DIRTOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇLAVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.Manifestando-se contrário a alteração, conforme descrito em ata da respectiva reunião.

Reiterando protesto de estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Enio Eliseu Ceccagno
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Ilmo. Sr.
Valdecir Rubbo
Presidente Câmara de Vereadores
Bento Gonçalves

Nova turnê do patinador Marcel Stürmer

As comemorações do aniversário de 119 do município de Bento Gonçalves terá hoje dia 04 uma grande

atração, a estréia da nova turnê do patinador Marcel, atual campeão Sul-Americano e do Troféu In-

ternacional de Noain (o Top 10).

A promoção no município é da Prefeitura de Bento Gonçalves, por meio das secretarias municipais de Educação e da Juventude, Esporte e Lazer.

Reconhecido como o patinador número 1 das Américas, o gaúcho Marcel Stürmer trará um espetáculo especial.

De acordo com a organização, a produção contará com cenário, figurino e efeitos de primeiríssima qualidade para fazer jus à temática escolhida pelo patinador: a vida de Michael Jackson.



O novo espetáculo

Fã e admirador do trabalho do cantor, Marcel já havia homenageado o astro utilizando suas músicas em algumas coreografias.

E resolveu recriar a trajetória do artista, desde o início de no Jackson Five.

Oficina

No dia 04 acontece uma oficina para crianças, especialmente alunos de escolas públicas, com o objetivo de apresentar

o esporte ao público. A atividade tem cerca de duas horas de duração. Após Bento Gonçalves, a turnê passará por diversas cidades gaúchas.

O investimento

para assistir o espetáculo é de R\$

Os ingressos podem ser adquiridos na rede de supermercados Apolo e em Informaçõe

7419.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador VALDECIR RUBBO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores os seguintes Projetos de Lei Complementares:

De origem Executiva: - nº009, de 07 de agosto de 2009, que "Incorpora à legislação municipal as Leis Complementares Federais nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 127, de 14 de agosto de 2007 e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, as Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN e suas alterações"; - nº 010, de 31 de agosto de 2009, que "Altera o § 2º, § 3º e § 5º do Art. 51 da Lei Complementar nº 75/2004"; - nº 011, de 31 de agosto de 2009, que "Altera o § 1º e o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 76/2004"; - nº 012, de 08 de setembro de 2009, que "Institui a taxa de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"; - nº 013, de 17 de setembro de 2009, que "Autoriza contratação administrativa, temporária e emergencial". De origem Legislativa: - nº 002, de 19 de janeiro de 2009, que "Altera a redação dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 172, da Lei complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 e revoga o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, que "Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"; - nº 010, de 11 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, o Programa de Tombamento Municipal e o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e normatiza os incentivos ao tombamento e dá outras providências"; - nº 012, de 03 de setembro de 2009, que "Altera a redação do artigo 144 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves"; - nº 013, de 03 de setembro de 2009, que "Altera a redação da Letra "a" do inciso I do artigo 141 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves"; - nº 014, de 25 de setembro de 2009, que "Regulamenta o art. 285, parágrafo único, do Plano Diretor, para estabelecer os critérios necessários à regularização de obras, frente ao Plano Diretor e o Código de Edificações de Bento Gonçalves, a contar da promulgação desta Lei Complementar e dá outras providências"; - nº 015, de 30 de setembro de 2009, que "Altera o art. 13 da Lei Complementar nº 134, de 23 de junho de 2009". Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas, até final votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo 1, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 03 de outubro de 2009.

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Agricultura familiar emprega 75% da mão-de-obra no campo

O Censo Agropecuário 2009 traz uma novidade: pela primeira vez, a agricultura familiar brasileira é retratada nas pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O setor emprega quase 75% da mão-de-obra no campo e é responsável pela segurança alimentar dos brasileiros, produzindo 70% do feijão, 87% da mandioca, 58% do leite, 59% do plantel de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos e, ainda, 21% do trigo consumidos no país. Foram identificados 4.367.902 estabelecimentos de agricultura familiar que representam 84,4% do total, (5.175.489 estabelecimentos), mas ocupam apenas 24,3% (ou 80,25 milhões de hectares) da área dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

"Estes dados confirmam

o valor das políticas públicas para este segmento. É fundamental garantir renda para os agricultores familiares que apesar dos apoios do Plano Safra ainda cresce o esvaziamento das propriedades. São necessárias melhores condições para estimular estes grandes produtores de alimentos a seguir no meio rural", avalia o presidente da Assembleia Legislativa Ivar Pavan.

O parlamentar observa que não faz muito tempo não se falava na agricultura familiar: ou era sem-terra ou empresário rural. "Mas havia um grupo no meio que não aparecia e que mostra seu potencial produtivo e sua importância na economia e na geração de empregos", registra Pavan, que é agricultor familiar e tem o tema como prioritário na sua gestão na presidência do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul

Edital de convocação nº31/2009
Concurso Público 01/2006 e 01/2008

A Secretaria Municipal da Administração convocando os candidatos aprovados no concurso 01/2006 e 01/2008 para se apresentarem até o dia 04 de outubro de 2009, comunicando o interesse ou a falta de interesse no referido concurso. Caso não haja manifestação dos interessados, os aprovados perderão a vaga, com base no que dispõe o artigo 1º da Lei complementar nº75, de 22 de dezembro de 2006.

Concurso Público 01/2006

Cargo: Auditor de Tributos Municipais
Soraya Sarmento - 2º lugar
Giovanna Poletto - 3º lugar

Concurso Público 01/2008

Cargo: Professor de Ensino Fundamental séries - Artes
Iara Guerra - 3º lugar

Cargo: Professor de Ensino Fundamental séries - Língua Portuguesa
Adriana Sabadin - 7º lugar

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2009

ELIANE PASSARIN
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 015/2009, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2009.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente